



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

| Mesa da Câmara dos Deputados                  | Mesa do Senado Federal                                |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Deputado ARTHUR LIRA<br>Presidente            | Senador RODRIGO PACHECO<br>Presidente                 |
| Deputado MARCELO RAMOS<br>1º Vice-Presidente  | Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO<br>1º Vice-Presidente |
| Deputado ANDRÉ DE PAULA<br>2º Vice-Presidente | Senador ROMÁRIO<br>2º Vice-Presidente                 |

|                                           |                                           |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Deputado LUCIANO BIVAR<br>1º Secretário   | Senador IRAJÁ<br>1º Secretário            |
| Deputada MARÍLIA ARRAES<br>2ª Secretária  | Senador ELMANO FÉRRER<br>2º Secretário    |
| Deputada ROSE MODESTO<br>3ª Secretária    | Senador ROGÉRIO CARVALHO<br>3º Secretário |
| Deputada ROSANGELA GOMES<br>4ª Secretária | Senador WEVERTON<br>4º Secretário         |

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

\*